



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 007/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Empresa Hemely Frey & Cia. Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: HEMELY FREY & CIA. LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 10.260.828/0001-32, com sede à Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 79, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **HEMELY FREY**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob nº 9.867.086-6 SSP/PR. e do CPF nº 083.179.839-43, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/nº, Centro, Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço de transporte escolar, com o objetivo de atender exclusivamente as necessidades de transporte dos alunos que freqüentam o ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial, residentes no Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

LOTE 01: Disponibilizar para execução dos serviços 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares cada.

VEÍCULO 01:

Nº RENAVAL DO VEÍCULO: 61422969-3

QUANT. DE LUGARES: 40

NOME DO CONDUTOR: LUIZ CALZA

NÚMERO DA HABILITAÇÃO: 02819463109

CATEGORIA: E

VEÍCULO 02:

Nº RENAVAL DO VEÍCULO: 32113213-0

QUANT. DE LUGARES: 45

NOME DO CONDUTOR: ELIO VARNIR KLEIN

NÚMERO DA HABILITAÇÃO: 00555715439

CATEGORIA: AE

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviço de transporte escolar nos seguintes trajetos: São Valério – Trevo do Lindo – Linha São Paulo – Esquina São Paulo – Santa Terezinha até a cidade, passando em	15.500	Km	2,37	36.735,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	frente a todas as escolas (manhã; ida e volta).				
2	Prestação de serviço de transporte escolar nos seguintes trajetos: São Valério - Linha do Garrafão - Lajeado Mirim - Ouro Verde - até Escola São Valério (manhã e tarde; ida e volta).	13.000	Km	2,37	30.810,00
3	Prestação de serviço de transporte escolar nos seguintes trajetos: São Valério pelo asfalto até a cidade, passando em frente a todas as escolas (manhã; ida e volta).	7.000	Km	2,37	16.590,00
TOTAL					84.135,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 84.135,00 (oitenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais)**. Daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTOS

Os pagamentos pertinentes ao presente contrato dar-se-á até o **15º (décimo quinto) dia** subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único

Para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão utilizados recursos financeiros do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
960	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
970	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000103
980	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000104
990	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000107
1000	07.121.12.361.1201-2034	3.1.00.0000116
1010	07.121.12.361.1201-2034	3.1.00.0000117

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Endereço: Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Executar o serviço de transporte escolar de alunos diariamente, nos dias letivos e nos itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o horário de início e final das aulas.
- d) Obedecer rigorosamente as paradas e os horários de saídas e chegadas aos pontos de embarques/desembarques, atinente as linhas e trajetos preestabelecidos no ato convocatório e no respectivo contrato.
- e) Os veículos deverão possuir faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo a extensão das laterais e traseira do veículo, a meia altura, na qual se inscreverá: “ESCOLAR”.
- f) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo(s) substituto(s) nas mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação.
- g) Os condutores dos veículos destinados ao transporte escolar deverão ter idades superior a vinte e um anos, e serem habilitados na categoria mínima “D”.
- h) A contratada não poderá efetuar o transporte remunerado de passageiros, com outra finalidade que o previsto neste instrumento;
- i) Os veículos utilizados no Serviço de Transporte de Escolares somente poderão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.
- j) Manter os veículos em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança.
- k) Os veículos destinados a execução do transporte escolar deverão sofrer revisão periodicamente, para que possa assim oferecer um serviço satisfatório, bem como seguro e confiável aos seus usuários.
- l) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



MUNICIPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

- m) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- n) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

RAÇA São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2013.

CLÁUSULA NONA DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 15 de fevereiro de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: